



Processo nº:	4521/2021
Classe de Assunto:	04 – Prestação de Contas - Ordenador
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
Responsável(eis)	EVA MIRANDA GOMES - CPF: 81228562172 REGINA PEREIRA DIAS - CPF: 94290610110
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS - CNPJ: 14.797.972/0001-63
Distribuição	2ª RELATORIA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 44/2022

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS - CNPJ: 14.797.972/0001-63, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade das senhoras **Regina Pereira Dias**, Presidente no período de 01/01/2020 a 23/06/2020 e **Eva Miranda Gomes**, Presidente no período de 24/06/2020 a 31/12/2020.

Em atendimento a solicitação do Despacho nº 748/2022-RELT5, por meio do qual retorna os autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, a fim de que individualize as respectivas condutas de acordo com a responsabilidade atribuída a cada uma das gestoras, senhoras **Regina Pereira Dias**, Presidente no período de 04/01/2017 a 23/06/2020, e **Eva Miranda Gomes**, Presidente no período de 24/06/2020 a 31/12/2020, das inconsistências apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 127/2022:

- 1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).*
- 2. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0104 - Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020 (R\$ - 2.176,01) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).*
- 3. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).*

Em reanálise dos autos, quanto à individualização da responsabilidade, entende-se que:

A gestora **Regina Pereira Dias** no período de 01/01/2020 a 23/06/2020 **não responde pelas irregularidades apontadas**, tendo em vista que estas são inconsistências da 7ª remessa (Prestação de Contas) sob a responsabilidade da gestora Eva Miranda Gomes (24/06 a 31/12/2020).

Portanto, diante das irregularidades apontadas, a responsabilidade recai somente sobre o Senhora Eva Miranda Gomes - CPF: 812.285.621-72.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Atendendo ao Despacho nº 766/2022 da Relt 2, emitimos o Relatório Complementar e sugerimos o desentranhamento da análise de Prestação de Contas nº 42/2022 (evento 9).

Encaminhem-se os autos à RELT-2, para adoção de medidas julgadas cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL -
COACF, Palmas (TO), aos 08 dias do mês de julho de 2022.**

**Edna Maria Rodrigues mouro
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.377.3**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 13/07/2022 13:04:29